

# ÉTICA E VIOLÊNCIA

Dalka Chaves de Almeida Ferrari

## RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- **Os administradores públicos municipais** tem um papel decisivo no atendimento básico às crianças e adolescentes de sua cidade, nas zonas urbanas e rural.

**É obrigação do poder público municipal**, definida na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA criar, através de Lei Municipal específica, e manter as seguintes estruturas:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA;
- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Competências do CMDCA:

- Definir a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município, juntamente com o prefeito;
- Planejar a aplicação dos recursos, decidindo onde e como utilizar as verbas disponíveis; fazer o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- Controlar os gastos e fazer demonstração de despesas em relação às verbas captadas.

## **Atribuições do Conselho Tutelar (art. 136, ECA):**

- Notificar pais e responsáveis em caso de abuso ou omissão;
- Orientar e acompanhar temporariamente os casos;
- Impor matrícula e frequência obrigatória à escola;
- Incluir, em programa comunitário ou oficial de auxílio, a família, a criança e o adolescente;
- Requisitar tratamento médico, psicológico e psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

- Incluir a família em programa oficial ou comunitário de auxílio, para orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos;
- Encaminhar crianças e adolescentes privados da convivência familiar por abandono ou orfandade, para abrigos (observando o art. 23 do ECA);
- Fiscalizar entidades públicas e privadas de atendimento direto a criança e adolescente;
- Comunicar ao Ministério Público qualquer omissão ou infração face aos direitos da criança e do adolescente;
- Recorrer à justiça quando suas determinações forem descumpridas.

- **PROTEÇÃO À GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS (art. 208 a 224, ECA)**  
**Para defesa dos direitos da Criança e do Adolescente**, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes (arts. 208 e 212, ECA). **Caberá ação por parte** (art. 210, ECA) do Ministério Público; da União, os Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; das associações de defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, com pelo menos um ano de funcionamento, de âmbito municipal, estadual ou federal.

**Os crimes de infrações administrativas** praticados contra crianças e adolescentes estão especificados no título VII do ECA, iniciando-se no art. 225.

- **ARTIGO 4º DA LEI 8.069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / ECA (Parágrafo Único)**

**A GARANTIA DE PRIORIDADE ABSOLUTA COMPREENDE:**

**PRIMAZIA** de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

**PRECEDÊNCIA** de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

**PREFERÊNCIA** na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

**DESTINAÇÃO PRIVILEGIADA** de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

- Além destas iniciativas, a ação conjunta do governo e da sociedade civil para o EVSCA, em muitas cidades brasileiras, coloca nas mãos dos mais diversos setores, governamentais e não-governamentais, mais um instrumento de luta contra este tipo de violência.

Esse instrumento é o **PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO - JUVENIL**, que traz diretrizes **E UM POSICIONAMENTO ÉTICO** sobre ações a serem desenvolvidas para o enfrentamento e exploração de crianças e adolescentes.

- Em relação ao **Atendimento**, propõe-se a efetuar e garantir o atendimento em rede às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual, assim como à suas famílias, por profissionais especializados e capacitados.
- Os profissionais responsáveis por notificar apresentam várias razões para não fazê-lo, entre elas a dúvida sobre os benefícios que gera para a criança.

## **Trataremos aqui de dois aspectos:**

- as determinações legais acerca da obrigatoriedade da notificação

**e**

- a atuação das agências de proteção e assistência à criança e à família.

Discutiremos as alegações dos profissionais buscando avaliar suas implicações práticas e éticas diante dos limites institucionais dos sistemas de atenção à criança vítima de violência, tais como:

# ÉTICA

Ética é um dos instrumentos de que o homem lança mão para garantir a convivência social. É a reflexão crítica sobre o comportamento humano.

Reflexão que interpreta, discute e problematiza os valores, princípios e regras morais, à procura do "bom" para a vida em sociedade.

É também obrigação legal dos profissionais da saúde, estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicar aos Conselhos Tutelares da localidade, os casos confirmados ou suspeitos de abuso ou "maus tratos" ( Lei Federal n.8.069, arts 13 e 245).

A questão do sigilo permeia todo contato do profissional da saúde com o paciente, pois é a base na qual se estabelece uma relação de confiança entre ambos.

Hoje, grande número de pessoas tem acesso às informações confidenciais, como médicos de diferentes especialidades, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, psicólogos, etc.

O fato de que diversas pessoas necessitem conhecer todos ou partes dos dados médicos ou pessoais do paciente não exime a todos de protegê-los (Siegler, 1982; Llano, 1991).

A quebra do sigilo, em mudanças recentes do Código de Ética do Psicólogo, bem com do Código de Ética do Médico facilitam aos profissionais dos referidos Conselhos

assumir posições e encaminhamentos mais rápidos e ágeis, quando estão diante de casos de suspeita ou confirmação de violência, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes

O trabalho em equipe interdisciplinar é necessário e a troca de informações é fundamental para o desenvolvimento de um trabalho de qualidade na assistência ao indivíduo em sua totalidade. Porém, o respeito, a ética deve ser preservada.

# QUESTIONAMENTOS ÉTICOS MAIS FREQUENTES EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (VD)

**1 - ATENDO A UMA DEMANDA ENORME TODOS OS DIAS. COMO DAR CONTA DE TUDO ISSO E AINDA ATUAR FRENTE AOS CASOS DE VD?**

Uma solução é dividir esta tarefa com outros profissionais da equipe (enfermeiras, auxiliares, assistentes sociais, etc.) para:

**observar os casos**

**e**

**compartilhar as decisões diante de cada situação.**

A notificação é obrigatória e a responsabilidade do profissional de saúde é intransferível e poderá ser cobrada legalmente.

## **2 - MAS EU VOU ASSUMIR A RESPONSABILIDADE DE NOTIFICAR SOZINHO?**

Na maioria das vezes isso, infelizmente, ainda acontece.

A responsabilidade deve ser compartilhada com:

- a equipe e a gerência de sua própria unidade ou serviço;
- os conselhos profissionais e das sociedades científicas.

No atendimento em consultório particular estas entidades são o apoio indispensável.

### **3 - E SE EU ESTIVER EM DÚVIDA SOBRE O DIAGNÓSTICO DE V,A,ESCA ? EU NÃO ESTARIA PREJUDICANDO O PACIENTE E SUA FAMÍLIA AO NOTIFICAR?**

Não. Mesmo em casos de suspeita, a notificação deve ser feita ao Conselho Tutelar. Fundamentar suspeita através de anamnese e exame físico, avaliação social e psicológica.

Trocar impressões com outros colegas , mas não transferir para outro profissional a sua responsabilidade de fazê-lo.

**A notificação não é uma ação policial, mas objetiva desencadear uma atuação de proteção à criança e de suporte à família.**

## ***4 - COMO EU PROCEDO COM A FAMÍLIA? DEVO AVISÁ-LA DE QUE ESTAREI NOTIFICANDO?***

Com a notificação ao Conselho Tutelar, rompe-se a confidencialidade da situação. O Conselho Tutelar tem a obrigação de continuar a garantir esta confidencialidade.

É eticamente aconselhável conversar com a família, explicando que ela vai se beneficiar de ajuda competente.

A família precisa de amparo no processo de atendimento que se desdobrará após a notificação.

## **5 - O QUE EU FAÇO QUANDO O AGRESSOR É ALGUÉM DO MEIO FAMILIAR DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE?**

A orientação educativa é fundamental nessas situações, evitando julgamentos e atribuições de culpa (o que não quer dizer aceitar a situação).

Esse agressor também precisará ser alvo de atenção e ajuda.

É importante orientar os familiares.

## **6 - COMO FAZER A NOTIFICAÇÃO?**

Alguns estados e municípios já têm uma ficha padronizada para fazer essa notificação.

Se não há essa padronização, sugere-se que o profissional faça um relatório o mais completo possível.

Pode ser feita por telefone, mas o ideal é que seja por escrito (sempre que possível com o ciente da chefia da unidade, envolvendo-a na ação) e encaminhado ao Conselho Tutelar da sua localidade.

Uma boa descrição da situação evitará: que o Conselho solicite nova complementação de informações

Previne, que se pergunte à criança ou adolescente e à sua família varias vezes sobre a VD, aumentando seu sofrimento.

A notificação ao Conselho Tutelar não exclui a possibilidade de encaminhar a família, paralelamente, para serviços de apoio existentes, complementando a rede de suporte.

## ***7 - COMO DEVO AGIR QUANDO ESTOU SOZINHO NO CONSULTÓRIO PARTICULAR?***

A abordagem com a família exige sempre um comportamento franco, respeitoso e ético

A notificação deve ser feita, a rede deve ser acionada.

Esclarecer à família que a V,A e ESCA é um problema de saúde de grande magnitude, portanto abordar tal questão faz parte de sua conduta habitual de anamnese.

Muitos profissionais pensam duas vezes antes de notificar um caso e acabar perdendo o cliente.

O pediatra, por ex, tem um compromisso ético de garantir o bem-estar dessa criança, notificando o caso para o Conselho Tutelar e seguindo os trâmites habituais.

## **8 - O QUE ACONTECE COM A CRIANÇA E COM A FAMÍLIA QUANDO A NOTIFICAÇÃO É FEITA?**

O Conselho Tutelar recebe a notificação e apura a veracidade da situação, realiza visita domiciliar e diagnóstico da situação de cada família.

Aciona os serviços da comunidade onde a família mora para ajudar em seus problemas (necessidade de apoio psicológico, inserção na escola; vaga em creche e tantas outras demandas).

O Conselho, em seguida, irá acionar a Vara da Infância e da Juventude (ou outra Vara afim, como a Vara da Família) ou o Ministério Público.

## **9 - E AS IMPLICAÇÕES PARA O PROFISSIONAL DE SAÚDE?**

- O profissional ficará como referência para consulta do Conselho Tutelar.
- Cabe ao profissional acompanhar e cobrar do Conselho o retorno das informações sobre o atendimento de cada família.
- Pode solicitar uma reunião entre os conselheiros e profissionais do serviço.
- Apenas num reduzido número de casos ele será chamado a prestar informações à Justiça.

## ***10 - E O QUE EU FAÇO SE NÃO HOUVER CONSELHO TUTELAR NO LOCAL ONDE RESIDE A CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE ESTOU ATENDENDO?***

O Artigo 262 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu que “enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária”.

Nesses casos, portanto, as notificações devem ser encaminhadas ao Juizado da Infância e da Juventude, à Vara da Família, ao Ministério Público ou a qualquer outra autoridade judiciária existente na localidade onde reside a vítima.

## **11 - E SE EU NÃO CONCORDAR COM A FORMA COMO O CONSELHO TUTELAR CONDUZIU O CASO?**

Acompanhar o caso e tornar o conselheiro um parceiro é fundamental.

Compartilhar o atendimento e dividir as responsabilidades é muito importante.

Caso não concorde com os procedimentos instituídos, é importante conversar com o conselheiro e dar sugestões para melhorar a condução do caso.

## **12 - UM ATENDIMENTO FEITO NOS MOLDES PROPOSTOS PODE REALMENTE RESOLVER O PROBLEMA DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE?**

Qualquer ação de saúde que envolva o atendimento às vítimas de VD padece de vários limites (a rede de serviços nem sempre é adequada nem suficiente).

Em muitas localidades as possibilidades de atuação ainda são muito limitadas.

A grande demanda por esse tipo de atendimento, acaba evidenciando uma prioridade que deve ser contemplada pela sociedade e pelas autoridades competentes.

Neste processo, a ação de cada um se torna contribuição essencial.

A VD tem uma dinâmica complexa que compromete profundamente as relações e práticas familiares.

A mudança desse horizonte é mais lento do que os nosso anseios desejaríamos.

Ter paciência e controlar as próprias expectativas de resolução rápida, alertar à família sobre a demora na resolução do caso ajudam a abrandar as ansiedades e evitam o desestímulo em continuar buscando soluções.

## ***13 - O QUE FAZER DIANTE DE UM CASO DE V,A e ESCA CONTRA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, ALÉM DE NOTIFICAR?***

Os profissionais de saúde, não devem deixar em segundo plano todas as medidas clínicas emergenciais cabíveis, (por exemplo, fazer suturas ou administrar medicamentos para dor), mesmo que isto implique em atraso de outros procedimentos.

O bem-estar da criança deve ser sempre valorizado.

É importante avaliar o risco imediato de reincidência da VD – daí indicar internação para avaliar melhor o caso, especialmente se há risco de vida em decorrência da revelação. Caso não seja viável internar, é importante identificar um familiar ou vizinho que possa ajudar.

O Conselho Tutelar pode auxiliar na resolução imediata desses casos, porém cabe à unidade de saúde apresentar alternativas.

Todos esses casos devem ser acompanhados (crianças e familiares), por equipe multiprofissional, mesmo após a notificação: **as funções dos Conselhos Tutelares não substituem as da equipe de saúde.**

## **Concluimos pela necessidade:**

- de manter a notificação como forma de proteger a criança vítima de violência;
- de aprimorar o procedimento de notificar;
- pela ampliação da troca das informações e intercâmbio entre as instituições, no que diz respeito à investigação e proteção da criança e da família;
- pela conveniência da postura não adversarial e ética como forma de proteger o bem-estar da criança e seu direito à convivência familiar, nos muitos casos em que isso é possível.

## Bibliografia:

“OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Poder Público, Sociedade e Família” é uma publicação do CONSECR/RN, 2003.

“GUIA DE ATUAÇÃO FRENTE AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA” – Sociedade Brasileira de Pediatria, SBP, Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde Pública, Claves; Escola Nacional de Saúde Pública, ENSP, FIOCRUZ, SEDH, Ministério da Justiça – 2ª edição, Rio de Janeiro, março de 2001.

“O FIM DO SILÊNCIO NA VIOLÊNCIA FAMILIAR” – orgs. Ferrari, Dalka Chaves de Almeida e Vecina, Tereza Cristina Cruz, Editora Ágora, SP, junho de 2002.